



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº 03/DA/2024

Processo Administrativo 00600-00010083/2024-52-e	
Assunto: Contratação de empresa especializada de serviço comum de engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para a construção das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista.	
Equipe de Planejamento	
<i>Aurea Maria Rodrigues Botelho</i> Assessora Técnica _ Mat. 299463	<i>Magno Veloso dos Santos</i> Diretor do Departamento Administrativo
Nome	Aurea Maria Rodrigues Botelho
Setor	Departamento Administrativo
E-mail	da.semob@portovelho.ro.gov.br
Data do Pedido	08/03/2024

1. Diretrizes do Estudo Técnico Preliminar

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada no serviço comum de engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para a construção das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista.

1.2. Tal estudo consiste na segunda etapa do planejamento da contratação, uma vez que foram realizados projetos e orçamentos com seus quantitativos, pela equipe de engenheiros da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, que estão disponíveis através do link: (bit.ly/infra-ele-269uh) e e-DOC 5945B5B3.

1.3. De modo a assegurar a viabilidade e embasar o projeto básico, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, Normas Regulamentadoras e diversas normas da ABNT, exemplo: (NBR 5410, 14039, 5419, 7878 de 08/2013, 12244) entre outras e demais legislações vigentes acerca da execução de obras e serviços de engenharia na administração pública.

1.4. Em outras contratações não foram detectadas inconsistências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

2. Áreas Requisitantes

2.1. A presente contratação trata-se de serviço comum de engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para finalização da entrega das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista.

2.2. A contratação será destinada a 269 unidades residências através da Secretaria Municipal de obras/SEMOB.

2.3. O quantitativo foi estabelecido através de planilha orçamentária realizada pelo Engenheiro Civil, especialista em Orçamento, do quadro de funcionários desta Secretaria, que poderá ser verificada no link: (bit.ly/infra-ele-269uh) e e-DOC 5945B5B3.



Foto 01: Localização do residencial 269 UH.

3. Objeto da futura Contratação

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

4. Descrição da Necessidade de Contratação – Preenchimento Obrigatório (inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O empreendimento Habitacional Pró-Moradia Leste I, FNHIS III, IV e VII teve início em 2010, com previsão de entrega para 2012. No entanto, as obras foram interrompidas em 2015 devido a problemas com a Caixa Econômica Federal. Em 2022, a Prefeitura de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

retomou o projeto por meio de um novo processo licitatório, utilizando recursos próprios, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional na cidade e beneficiar 269 famílias com moradia digna.

4.2. Considerando a necessidade da conclusão da construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Residencial 269 unidades, conjunto habitacional popular em fase final de execução, por meio de procedimento licitatório se fez necessária a elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD para Abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa especializada de serviço comum de engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para a construção das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista.

4.3. A habitação é um direito fundamental e um pilar do desenvolvimento social. Proporcionar uma moradia digna não apenas garante a dignidade humana, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida, saúde pública, educação, segurança e desenvolvimento social.

4.4. A retomada das obras demonstra o compromisso da Prefeitura de Porto Velho com a população. A conclusão da obra proporcionará moradia digna para 269 famílias, impactando positivamente a qualidade de vida e o desenvolvimento social da comunidade.

4.5. De acordo com a Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, que acrescenta e altera dispositivo da Lei Complementar nº 648/2017, alterada pela Lei Complementar nº 650/2017, Lei Complementar nº 652/2017, Lei Complementar nº 654/2017, Lei Complementar nº 689/2017 e Lei Complementar nº 099/2000, onde a Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP/SEMISB passou para o nível de Secretaria Municipal, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, lhe sucedendo em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos, inerentes a sua área de atuação, além da sua autonomia orçamentária e financeira.

Art. 84 – À Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, tem por finalidade gerenciar, elaborar, coordenar e implementar os projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em áreas e logradouros públicos, bem como a realização de serviços públicos de saneamento, manutenção e infraestrutura urbana do Município.

4.6. O valor máximo que a Secretaria propõe-se a pagar na licitação é de **R\$ 262.236,36** (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos trinta e seis reais e trinta e seis centavos), onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante do edital sob pena de desclassificação da proposta.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**

5.0. Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual - PCA (inciso II, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O recurso orçamentário destinado para pagamento deste objeto será de **R\$ 262.236,36** (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos trinta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo através de Recurso Próprio.

5.2. Projeto Atividade: 11.01.16.482.042.1.481 – Construção de Unidades Habitacionais
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Fonte: 2.709

5.3. O orçamento foi disponibilizado através da abertura de Crédito Adicional Suplementar de acordo com Decreto nº 19.809, de 18 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/03/2024. Edição 3687.

5.4. Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO –FEVEREIRO/2024 e DER-OUTUBRO-2023.

5.5. O BDI utilizado: BDI: OBRA: 21,35%

*CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

6.0. Descrição dos Requisitos da Contratação (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do objeto da solicitação será sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**, de empresa especialista para Contratação de Serviço comum de Engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para a construção das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista.

6.2 QUALIFICAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

6.2.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados;

6.2.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU
Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.2.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto do Projeto básico especificadamente nas características mínimas seguintes:"

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA:

- a) GMG 10 A 13 KVA AUTOMATICO C/USCA - Para geração de energia própria da estação de tratamento de esgoto - ETE/conforme projeto - Fornecimento e Instalação. Referente a 15,04%, no valor R\$ 39.438,75.

6.2.4. – A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.2.5. – Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração;

6.2.6. – Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.2.7. – Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente as constantes nas alíneas “a” do subitem 6.2.3;

6.2.8. – A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

6.2.9. – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.2.7 deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.2.10. – Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado. (Modelo próprio da Licitante);

6.2.11. – Será admitida para a comprovação de aptidão técnico- operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 6.2.3 e 6.2.7, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.2.12. – Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto deste Pregão eletrônico;

6.2.13. – **Relação explícita da equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante), composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período do serviço para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.7, 11.2.14.

6.2.14 – Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

6.2.15 – Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

6.2.16 – A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

6.3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.3.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 106, da Lei 14.133/2021;

6.3.2. O prazo de vigência do futuro contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato podendo ser prorrogado conforme item “b”.

a) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, para a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

b) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 106, da lei 14.133/2021, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

6.3.3. Toda entrega de material deverá ter prévia programação de data e hora, e para isso as empresas deverão entrar em contato com os responsáveis pelo recebimento (Comissão de Recebimento, e fiscalização).

6.3.4. Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar as exigências contidas nos subitens anteriores, entre a empresa terceirizada para a entrega e a SEMOB.

6.3.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

6.3.6. A responsabilidade pelo desembarque dos materiais, e o acondicionamento dos mesmos no local a ser definido pela SEMOB, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

6.3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3.11. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, manufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena do afastamento do certame e/ou do não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

6.3.12. Os bens, ora licitados, devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e validade.

6.4 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

6.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 97626-1, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

6.4.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

6.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em **pelo menos 30 (trinta) dias**;

6.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

6.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido;

6.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

6.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

6.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

6.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda– SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

6.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

6.4.13. A Contratada deverá apresentar o seguro garantia conforme dispõe no art. 102, da Lei 14.133/2021;

6.4.14. É obrigação da CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.15. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos novos, sem prévia utilização e livres de defeitos de projetos, composição, fabricação ou de material, obrigando-se a **CONTRATADA** a garanti-los integralmente, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas constantes, pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses ou prazo superior fixado pelo fabricante**, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega dos produtos à SEMOB, conforme estabelece o item 6 deste Estudo técnico preliminar, os quais tratam do prazo, local de entrega e condições de embarque e transporte, máquinas, implementos, equipamentos e materiais a serem adquiridos.

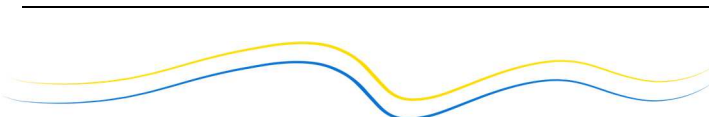
6.4.16. Os prazos previstos no item acima, não contemplam, os itens que na sua especificação se exigem prazo de garantia acima, ou seja, deverá prevalecer os prazos contidos na descrição de cada item.

6.4.17. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante. Durante o período da garantia contra defeitos de fabricação, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus a SEMOB, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da notificação.

6.4.18. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento ao contratado.

6.4.19. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Contratante, para reparação desses danos ou prejuízos.

6.5 DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

6.5.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 25% (vinte cinco por cento) do objeto a ser licitado, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas, conforme dispõe Art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

6.5.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

6.5.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

6.5.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

6.6 DA SUSTENTABILIDADE

6.6.1. A empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernente às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável;

6.6.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação;

6.6.3. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros;

6.6.4. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente;

6.6.5. Neste sentido, os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de e Contratações Sustentáveis – CGU, contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados;

6.6.6. “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambiental adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**

7.0. Levantamento de Mercado (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O levantamento de mercado foi elaborado pelo setor de engenharia que gerou a planilha de cotação, através do link: (bit.ly/infra-ele-269uh) e e-DOC 5945B5B3.

7.2. Outras Cotações foram apresentadas pela comissão de pesquisa mercadológica, através dos e-doc: COTAÇÃO N°. 59/2024 - DIPM/SML (AEDBE7AA-e); - QUADRO N°. 69/2024 - DIPM/SML (13D1B553-e); - COTAÇÃO N°. 60/2024 - DIPM/SML (A47EA098-e); - QUADRO N°. 70/2024 - DIPM/SML (CAF23F50-e); - COTAÇÃO N°. 61/2024 - DIPM/SML (EB669D6C-e);

7.3. Ademais, essa contratação torna-se viável diante o exposto.

8.0. Descrição da Solução como um Todo (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O resultado esperado com a execução do serviço é proporcionar aos beneficiários do Residencial 269, o direito à moradia digna, previsto no artigo 6º da Constituição federal, bem como para a preservação do meio ambiente e o direito ao saneamento básico, conforme preceituam os artigos 225 e 23, respectivamente.

8.2. Conforme previsto no §6º, inciso II, Art. 140 da Lei 14.133, a execução do projeto será enquadrado como serviços de obras e serviços de engenharia o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituições necessárias.

8.3. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de obras não destinou recurso para tal contratação na LOA/2024, visto que possuía empresa contratada, através do Contrato nº 003/PGM/202, para realização total da obra, porém o contrato foi rescindido. Diante o exposto, a Administração Municipal decidiu realizar a contratação de empresa especializada através de licitação, será o método correto nessa finalidade.

8.4. A Secretaria Municipal de obras não possui quadro de funcionários para contemplar todas as demandas da secretaria.

8.5. Os itens relacionados a garantia, prazos e qualificação e vistoria técnica estão dispostos no item 6.0 deste ETP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

9.0. Estimativas das Quantidades e do Valor da Contratação - Preenchimento Obrigatório (incisos IV e VI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O quantitativo foi estabelecido através de planilha orçamentária realizada pelo Engenheiro Civil, especialista em Orçamento, do quadro de funcionários desta Secretaria, que poderá ser verificada no link: bit.ly/infra-ele-269uh e e-DOC 5945B5B3.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL
01	4596 e 1341	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E RESERVATÓRIO DE ÁGUA, NA CONSTRUÇÃO DAS 269 UH.	SERV IÇO	01	RS 262.236,36

10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação - Preenchimento Obrigatório (Inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que a contratação de Empresa Especializada de serviço comum de engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para a construção das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista, no município de Porto Velho se enquadra em obras e serviços engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO será optado pelo não parcelamento da contratação. Pois somente assim, essa forma de contratação atenderá o objeto em sua totalidade. Tal parcelamento poderia comprometer a execução contratual tendo em vista padronização dos materiais e serviços a serem utilizados na obra, bem como a programa para execução dos serviços.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O resultado esperado com a execução do serviço é proporcionar aos beneficiários do Residencial 269, o direito à moradia digna e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, saúde pública, educação, segurança e desenvolvimento social, previsto no artigo 6º da Constituição federal, bem como para a preservação do meio ambiente e o direito ao saneamento básico, conforme preceituam os artigos 225 e 23, respectivamente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB**

11.2. Destaca-se a relevância da obra e o impacto social, que figura como umas das prioridades da Gestão Municipal, pois beneficiará 269 famílias com a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Residencial 269, no conjunto habitacional.

12. Providências a Serem Adotadas (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Com a realização da contratação, foram adotadas previamente a análise e a execução do projeto executivo e posterior a planilha orçamentaria determinando o quantitativo total para execução do contrato.

12.2. No momento da instrução contratual, a Secretaria Municipal de Obras- SEMOB designará, pelo menos (um) gestor de contrato, fiscal de contrato, junto com a comissão de recebimento dos equipamentos mediante portaria publicada em Diário Oficial para acompanhamento da obra licitada. Visando obter mais celeridade nos atos administrativos a SEMOB, estará à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que a equipe de fiscalização e/ou a empresa contratada.

12.3. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

12.4. Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;

12.5. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

12.6. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Considerando que o serviço a ser executado será custeado com Recurso Próprio através da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SEMOB, deverá ser atendido de forma exclusiva **DE FORMA INTEGRAL** a Contratação de Empresa de serviço comum de engenharia para a execução da infraestrutura elétrica da ETE e do reservatório de água, necessários para a construção das 269 unidades habitacionais, localizados na rua Osvaldo Ribeiro, bairro Socialista. Diante o exposto, informamos que não existem contratações correlatas para execução desta ação.

14. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Os diversos impactos ambientais da construção civil são desafios que o setor precisa se preocupar em resolver. A área envolve, por exemplo, o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para o canteiro de obras. Além disso, influencia em mudanças de solo, degradação de áreas de vegetação e até mesmo em reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, segue abaixo os possíveis impactos ambientais ocasionados pela execução das ruas no município de Porto Velho:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB

14.2. DAS SOLUÇÕES

14.2.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2.2. Assim, a empresa contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernente às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

15. Declaração de Viabilidade - Preenchimento Obrigatório
(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

DECLARO para devidos fins que se fizerem necessários em atendimento ao inciso XIII, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 que a contratação pretendida é **VIÁVEL** com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP. Desta forma encaminho a presente ETP e Documento de Formalização de Demanda – DFD para continuidade dos trâmites administrativos de contratação de despesa.

Porto Velho, 01 de Abril de 2024.

Elaborado por:

Áurea Maria Rodrigues Botelho

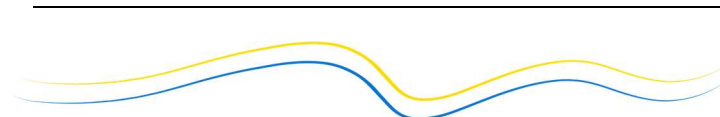
Assessora Técnica

Mat. 299463

De acordo e aprovação:

MAGNO VELOSO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Administrativo



Rua Mario Andreazza, 8072 – JK II
CEP: 76.829.374 – Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3901-3167
E-mail: da.semob@portovelho.ro.gov.br



Assinado por **Magno Veloso Dos Santos** - Diretor do Departamento Administrativo. - Em: 01/04/2024, 10:17:43



Assinado por **Áurea Maria Rodrigues Botelho** - ASSESSORA TÉCNICA - Em: 01/04/2024, 10:13:13